

PREGÃO

ELETRÔNICO

010/2025

CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, COMPLEMENTARES E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 60.362.794,00 (Sessenta Milhões, Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/09/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO.....	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

1.1. Torna-se público que o(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP, Rua Tupis, 545 Bairro: Sagrada Família – Taiobeiras-MG, CNPJ 01.172.959/0001-77, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, COMPLEMENTARES E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. *A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse, na integralidade do agrupamento.*

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural, não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6. O tratamento diferenciado para EPP e Microempresa não poderá ser invocado nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Nas contratações cujo valor estimado supere a receita bruta anual máxima admitida para enquadramento, ou seja, o tratamento diferenciado só poderá ser aplicado em licitações com valor estimado até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

4.6.2. Inexistir vantajosidade para a administração pública, o Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, em seu art. 10, Parágrafo único, inciso II, firma como desvantajosa a contratação com valor superior ao de referência, ou cuja natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios;

4.6.3. Inexistir vantajosidade para a administração pública, o Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, em seu art. 10, inciso II, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, HAVERÁ INVERSÃO DAS FASES de modo que a HABILITAÇÃO precederá a abertura das propostas e posteriormente os lances, com base no Art. 17 § 1º caput.*

- 5.1.1. No presente caso a inversão das fases será benéfica pois garantirá que apenas as empresas com expertise farão seus lances sem trazer prejuízos técnicos para esta Administração, “visando a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros para que a proposta selecionada gere de fato o resultado esperado e a contratação mais vantajosa” Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Lictar Digital no endereço

<http://www.licitardigital.com.br>, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias.

5.15. Em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigido como requisito de pré-habilitação, juntamente com a apresentação da proposta, garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um porcento) do valor estimado para a contratação.

5.15.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133.

5.15.2. A garantia de proposta será analisada juntamente com a proposta.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do sitio <http://www.licitardigital.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CISARP e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.12. A verificação no CISARP ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma

proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.



12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cisarp.mg.gov.br/licitacoes> e no <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.](#)

13.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, sistema Licta digital no endereço www.licitardigital.com.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

-
- 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Taiobeiras-MG, 15 de setembro de 2025

Selma Maria Moraes dos Santos
Presidente do CISARP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivo consolidar o conjunto de informações indispensáveis para subsidiar e orientar a realização de certame licitatório, bem como estabelecer as condições mínimas exigíveis para a execução do objeto contratual. Este documento está fundamentado expressamente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, visando atender de forma eficiente às demandas e necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, COMPLEMENTARES E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP**, por **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE I - COMPRIMIDOS		DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	3109	ALOGLIPTINA PIOGLITAZONA 25MG 30MG CPR.	COMP	60000	R\$ 7,86	R\$ 471.600,00
2	3110	BISGLICINATO FERROSO ACIDO FOLICO 150MG 5MG CPR.	COMP	22000	R\$ 1,31	R\$ 28.820,00
3	3111	ALOGLIPTINA METFORMINA 125MG 850 MG CPR.	COMP	60000	R\$ 4,16	R\$ 249.600,00
4	3112	ACIDO MEFENAMICO 500MG CPR.	COMP	300000	R\$ 1,16	R\$ 348.000,00
5	3113	ACITRETINA 25MG CPR.	COMP	25000	R\$ 11,51	R\$ 287.750,00
6	3114	ALOGLIPTINA METFORMINA 125MG 1000MG CPR.	COMP	60000	R\$ 4,16	R\$ 249.600,00
7	3115	ALOGLIPTINA PIOGLITAZONA 25MG 15MG CPR.	COMP	60000	R\$ 8,27	R\$ 496.200,00
8	3116	BACLOFENO10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS.	COMP	60000	R\$ 2,02	R\$ 121.200,00
9	3117	BISACODIL5 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS.	COMP	35000	R\$ 0,34	R\$ 11.900,00
10	3118	CABERGOLINA05 MG COM CT BL AL AL.	COMP	5000	R\$ 28,69	R\$ 143.450,00
11	3119	CARBIDOPA LEVODOPA 250 MG 25 MG COM BL AL PLAS INC.	COMP	25000	R\$ 2,04	R\$ 51.000,00
12	3120	CEFUXIMA500 MG COM CT BL ALAL.	COMP	5000	R\$ 15,85	R\$ 79.250,00
13	3121	CETOPROFENO 50 MG.	COMP	30000	R\$ 1,30	R\$ 39.000,00
14	3122	CLONIDINA CLORIDRATO 020 MG COM CT BL AL PLAS TRANS.	COMP	45000	R\$ 0,40	R\$ 18.000,00
15	3123	CLORETO DE POTASSIO 600 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PP OPC.	COMP	50000	R\$ 0,74	R\$ 37.000,00
16	3124	CUMARINA TROXERRUTINA15 MG 90 MG . COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVCVD TRANS	COMP	50000	R\$ 1,76	R\$ 88.000,00
17	3125	ETILEFRINA CLORIDRATO 5MG .	COMP	5000	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
18	3126	FENAZOPIRIDINA CLORIDRATO 100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS.	COMP	5400	R\$ 0,76	R\$ 4.104,00
19	3127	LEVEDOPA BENSERAZIDA CLORIDRATO 100 MG 25 MG.	COMP	15000	R\$ 1,39	R\$ 20.850,00
20	3128	LEVEDOPA BENSERAZIDA CLORIDRATO 200 MG 50 MG .	COMP	40000	R\$ 2,89	R\$ 115.600,00
21	3129	METADONA10 MG COM CT BL AL AL.	COMP	25000	R\$ 2,05	R\$ 51.250,00
22	3130	METADONA5 MG COM CT BL AL AL.	COMP	5000	R\$ 1,07	R\$ 5.350,00
23	3131	MISOPROSTOL200 MCG COM VAG CT BL AL PLAS INC.	COMP	20000	R\$ 48,81	R\$ 976.200,00
24	3132	MISOPROSTOL25 MCG COM VAG CT BL AL PLAS INC.	COMP	10000	R\$ 11,12	R\$ 111.200,00
25	3133	PENTOXIFILINA 400 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS.	COMP	40000	R\$ 2,09	R\$ 83.600,00
26	3134	PIRIDOXIMA 500 MG.	COMP	25000	R\$ 2,10	R\$ 52.500,00
27	3135	PROPATILNITRATO 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS.	COMP	5000	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
28	3136	SULFADIAZINA500 MG COM BL AL PLAS AMB X 500.	COMP	25000	R\$ 0,16	R\$ 4.000,00
29	3137	TENOXICAM20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC.	COMP	40000	R\$ 4,40	R\$ 176.000,00

Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

LOTE II - CREMES E POMADAS

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	3138	ACIDO FUSIDICO 20MGG CR 15GR. FORNECIMENTO EM CREME	UN	5000	R\$ 72,66	R\$ 363.300,00
2	3139	BETAMETASONA CETOCONAZOL SULFATO DE NEOMICINA . 200 064 25 MGG POM DERM CT BG AL X 30 G FORNECIMENTO EM POMADA	UN	2000	R\$ 31,53	R\$ 63.060,00
3	3140	METRONIDAZOL NISTATINA 100 MGG 20000 UIG . CREM VAG CT BG AL X 50 G APLIC	BISNG	4000	R\$ 26,96	R\$ 107.840,00
4	3141	OXIDO DE ZINCO PALMITATO DE RETINOL COLECALCIFEROL5000 UIG . 900 UIG 150 MGG POM CT BG PLAS AL OPC X 45 G	BISNG	20000	R\$ 16,22	R\$ 324.400,00

LOTE III - AEROSOL

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	3142	BECLOMETASONA DIPROPIONATO. CLENIL HFA50 MCGDOSE SOL AER CT TB AL 200 DOSES FORNECIMENTO EM AEROSOL	UN	5000	R\$ 52,56	R\$ 262.800,00
2	3143	BECLOMETASONA DIPROPIONATO . FORNECIMENTO EM AEROSOL	UN	10000	R\$ 60,74	R\$ 607.400,00
3	3144	BROMETO DE IPATROPICO AEROSOL . 20 MCGDOSE AER DOSIF CT FR AÇO INOX X 10 ML FORNECIMENTO EM AEROSOL	UN	40000	R\$ 34,59	R\$ 1.383.600,00
4	3145	BROMIDRATO DE FENOTEROL. SOLUÇÃO AEROSOL 100MCGDOSE C 10 ML 200 DOSE FORNECIMENTO EM AEROSOL	UN	2000	R\$ 24,31	R\$ 48.620,00

LOTE IV - AMPOLAS E FRASCOS

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	3146	CEFUROXIMA750 MG PO SOL INJ FA VD TRANS. FORNECIMENTO EM AEROSOL	UN	5000	R\$ 37,09	R\$ 185.450,00
2	3147	CETOPROFENO1 MGML . SOL INFUS IV CT ENVL BOLS PLAS PESPEPP SIST FECH X 100 ML FORNECIMENTO EM AEROSOL	UN	40000	R\$ 23,01	R\$ 920.400,00
3	3148	CISATRACURIO 2 MGML SOL INJ IV AMP VD TRANS X 5 ML. FORNECIMENTO EM AEROSOL	UN	20000	R\$ 42,70	R\$ 854.000,00
4	3149	CLORETO DE SODIO CLORETO DE BENZALCONIO . 9MG 01MGML SOL NAS X 30ML FORNECIMENTO EM AEROSOL	UN	1000	R\$ 2,91	R\$ 2.910,00
5	3150	CLORETO DE SODIO NAFAZOLINA CLORETO DE BENZALCONIO . 9MG 05MG 01MG SOL NAS X 30ML	AMP	2000	R\$ 3,22	R\$ 6.440,00
6	3151	CLORETO DE SODIO 100 MGML SOL INJ IV AMP PLAS PE TRANS X 10 ML.	AMP	10000	R\$ 1,06	R\$ 10.600,00
7	3152	CLORETO DE SODIO 09 9 MGML SOL TOPICA C GOTEJADOR 500 ML. USO EXTERNO	AMP	15000	R\$ 14,13	R\$ 211.950,00
8	3153	CLORIDRATO DE ROPIVACAINA 10 MGML . SOL INJ EST X AMP VD TRANS X 20 ML	FRAMP	15000	R\$ 51,64	R\$ 774.600,00
9	3154	CLORIDRATO DE ROPIVACAINA2 MGML . SOL INJ EST X AMP VD TRANS X 20 ML	FRAMP	15000	R\$ 33,39	R\$ 500.850,00
10	3155	CLORIDRATO DE ROPIVACAINA 75 MGML . SOL INJ AMP VD TRANS X 20 ML	FRAMP	15000	R\$ 36,86	R\$ 552.900,00
11	3156	CLORIDRATO OXIBUPROCAINA BENOXINATO . COLIRIO 4 MGML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML	FRAMP	5000	R\$ 28,72	R\$ 143.600,00
12	3157	CLOROHEXIDINA GLUCONATO 012 ENX BUC X 1L.	FRAMP	1000	R\$ 67,16	R\$ 67.160,00
13	3158	DESLANOSIDEO 02 MGML SOL INJ IVIM AMP VD AMB X 2 ML.	FRAMP	15000	R\$ 2,17	R\$ 32.550,00
14	3159	DEXMEDETOMIDINA 100 MCGML SOL INJ IV FA VD TRANS X 2 ML.	FRAMP	15000	R\$ 28,61	R\$ 429.150,00
15	3160	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO 50MGML 10ML.	FRAMP	20000	R\$ 96,72	R\$ 1.934.400,00

LOTE V - ALTA COMPLEXIDADE

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	3161	ACIDO ZOLEDRONICO 4MGML AMP 5ML.	FRAMP	1000	R\$ 1.686,29	R\$ 1.686.290,00
2	3162	ALFAEPOETINA RHU EPO 4000 UI SOL INJ IVSC FA VD TRANS X 1 ML.	FRAMP	15000	R\$ 119,82	R\$ 1.797.300,00
3	3163	ALFENTANILA0544 MGML SOL INJ AMP VD TRANS X 5 ML.	FRAMP	20000	R\$ 51,20	R\$ 1.024.000,00
4	3164	ALTEPLASE 50 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS FA DIL 50 ML CANUL TRANS.	FRAMP	2000	R\$ 2.830,09	R\$ 5.660.180,00

LOTE VI - FRASCO/AMPOLA

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	3165	ACICLOVIR SODICO250MG PO LIOF P SOL INJ FA VD TRANS.	FRAMP	5000	R\$ 17,83	R\$ 89.150,00
2	3166	ANFOTERICINA B50 MG PO LIOF INJ FA VD TRANS SOL DIL.	FRAMP	2000	R\$ 37,33	R\$ 74.660,00
3	3167	BERACTANTO SURVANTA25 MGML LIQ CT FA VD INC X 8 ML.	FR	1000	R\$ 3.144,64	R\$ 3.144.640,00
4	3168	CEFEPIMA CLORIDRATO1 G PO P SOL INJ CT FA VD TRANS.	FR	35000	R\$ 40,58	R\$ 1.420.300,00
5	3169	CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA1 G PO SOL INJ FA VD TRANS.	FR	20000	R\$ 42,14	R\$ 842.800,00
6	3170	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO 100 MG PO LIOF P SOL INJ.	FR	80000	R\$ 5,23	R\$ 418.400,00
7	3171	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO 500 MG. PO LIOF SOL INJ IM IV FA VD TRANS	FR	100000	R\$ 11,31	R\$ 1.131.000,00
8	3172	IMIPENEM MONOIDRATADO CILASTINA SÓDICA500 MG 500 MG . PO SOL INJ IV FA VD TRANS	FR	20000	R\$ 119,26	R\$ 2.385.200,00
9	3173	PIPERACILINA SODICA TAZOBACTAM SODICO 2G 250 MG . PO LIOF SOL INJ IV FA VD TRANS	FR	18000	R\$ 86,11	R\$ 1.549.980,00
10	3174	PIPERACILINA SODICA TAZOBACTAM SODICO 4G 500 MG . PO LIOF SOL INJ IV FA VD TRANS	FR	18000	R\$ 46,28	R\$ 833.040,00



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

11	3175	POLIMIXINA B 500000 UI PO SOL INJ IMITIV FA VD TRANS.	FR	1000	R\$ 85,27	R\$ 85.270,00
12	3176	REMIFENTANILA5 MG PO LIOF SOL INJ IV FA VD TRANS.	FR	20000	R\$ 52,78	R\$ 1.055.600,00
13	3177	SEVOFLURANO1 MLML SOL INAL CT FR VD AMB X 100 ML.	FR	2000	R\$ 638,58	R\$ 1.277.160,00
LOTE VII - FRASCOS						
SEQ	ITEM	Descrição do Item	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	3178	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS VITAMINA A E LECTINA DE SOJA FR 100ML.	FR	40000	R\$ 7,16	R\$ 286.400,00
2	3179	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS VITAMINA A E LECTINA DE SOJA FR 200ML.	FR	20000	R\$ 13,33	R\$ 266.600,00
3	3180	ALBUMINA HUMANA 20 SOL INJ CT FA VD INC X 50 ML.	FR	5000	R\$ 349,61	R\$ 1.748.050,00
4	3181	CEFUROXIMA 50 MGML PO SUS OR CT FR PLAS TRANS X 50 ML COP.	FR	2000	R\$ 129,88	R\$ 259.760,00
5	3182	DOMPERIDONA1 MGML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML.	FR	2000	R\$ 54,76	R\$ 109.520,00
6	3183	ENFLURANO1 MLML SOL INAL CT FR VD AMB X 240 ML.	FR	1000	R\$ 679,72	R\$ 679.720,00
7	3184	FLUORESCEINA SODICA COLIRIO 13ML.	FR	25000	R\$ 44,94	R\$ 1.123.500,00
8	3185	HALOTANO1 MLML SOL INAL CT FR VD AMB X 250 ML.	CAPSL	1000	R\$ 385,72	R\$ 385.720,00
9	3186	HIDROXIQUINOLINA TROLAMINA04MGML 140MGML . SOL OTO CT FR PLAS OPC GOT X 8 ML FORNECIMENTO EM GEL	UN	15000	R\$ 16,74	R\$ 251.100,00
10	3187	IBOBITRIDOL CALCETATO SODICO TROMETAMOL . CLORIDRATO TROMETAMOL300 MG ML ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO OK XLSXESTIMATIVA GERALB103B110A86A93 00100 G 00364 G 0268 G SOL INJ X 50 ML NÃO IÓNICO HENETIX 300	BOLSA	1000	R\$ 269,54	R\$ 269.540,00
11	3188	IOEXOL300 MG IML SOL INJ CT FR PLAS TRANS X 100 ML.	UN	15000	R\$ 321,00	R\$ 4.815.000,00
12	3189	ISOFLURANO1MLML SOL INAL CT FR VD AMB X 100 ML.	UN	1000	R\$ 612,92	R\$ 612.920,00
13	3190	MEROPELEM TRIHIDRATADO1 G PO SOL INJ CT 01 FA VD TRANS X 20 ML.	BOLSA	35000	R\$ 17,13	R\$ 599.550,00
14	3191	POLIVINIL PIRROLIDONA IODO COLIRIO PVPI0025. FORNECIMENTO EM GEL	UN	2000	R\$ 38,02	R\$ 76.040,00
15	3192	POLIVINIL PIRROLIDONA IODO COLIRIO PVPI5 1ML.	CAPSL	2000	R\$ 34,54	R\$ 69.080,00
16	3193	PROPAFENONA CLORIDRATO RITMONORM 35 MGML SOL INJ X 20ML.	FLACN	1000	R\$ 5,15	R\$ 5.150,00
17	3194	SALBUTAMOL SULFATO 5 MGML SOL PNEBUL CT FR VD AMB X 10 ML.	FLACN	20000	R\$ 16,93	R\$ 338.600,00
18	3195	TROPICAMIDA COLIRIO 10 MGML SOL OFT CT FR GOT PLAS TRANS X 5 ML.	AMP	5000	R\$ 18,66	R\$ 93.300,00
LOTE VIII - VARIADOS						
SEQ	ITEM	Descrição do Item	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	3196	DILTIAZEM CLORIDRATO 120 MG CAP DURA LIB PROL CT BL ALAL.	AMP	3000	R\$ 2,65	R\$ 7.950,00
2	3197	ESCINA SALICILATO DE DIETILAMONIO 10 MG . 50 MG GEL CT BG AL X 30 G	AMP	2000	R\$ 36,89	R\$ 73.780,00
3	3198	GELATINA ASSOCIAÇOES HISOCEL 35G100ML SOL INJ X 500 ML.	AMP	2000	R\$ 31,02	R\$ 62.040,00
4	3199	GLICERINA SUPOSITÓRIO PEDIÁTRICO INFANTIL APÓS 2 ANOS 157 G.	AMP	5000	R\$ 2,03	R\$ 10.150,00
5	3200	GLICERINA SUPOSITÓRIO PEDIÁTRICO LACTENTES ATE 2 ANOS 0828 G.	AMP	5000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
6	3201	LINEZOLIDA 2 MGML SOL INFUS IV BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 300 ML.	AMP	3000	R\$ 57,77	R\$ 173.310,00
7	3202	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CALCIO SORCAL900MGG 30G.	AMP	5000	R\$ 17,93	R\$ 89.650,00
8	3203	SACCHAROMYCES BOURLARDI 100 MG CAP GEL DUR CT FR PLAS OPC.	AMP	25000	R\$ 3,84	R\$ 96.000,00
9	3204	SACCHAROMYCES CEREVISIA E ADULTO 100 MILHOESML SUS OR FLAC X 5 ML.	AMP	6000	R\$ 7,87	R\$ 47.220,00
10	3205	SACCHAROMYCES CEREVISIA E PEDIÁTRICO 50 MILHOESML SUS OR FLAC X 5 ML.	AMP	20000	R\$ 4,88	R\$ 97.600,00
LOTE IX - AMPOLAS						
SEQ	ITEM	Descrição do Item	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	3206	AMINOFILINA24 MGML SOL INJ AMP VD TRANS X 10 ML.	AMP	25000	R\$ 6,34	R\$ 158.500,00
2	3207	ATRACURIO BESILATO TRACUR 10 MGML . SOL INJDL INFUS IV AMP VD AMB X 25 ML	AMP	25000	R\$ 27,92	R\$ 698.000,00
3	3208	AZUL DE METILENO2 10 ML.	AMP	2000	R\$ 85,25	R\$ 170.500,00
4	3209	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 400 MGCGML . SUS INAL OR CT ENV STR FLAC PLAS TRANS X 2ML	AMP	20000	R\$ 4,53	R\$ 90.600,00
5	3210	BETAMETASONA ACETATO BETAMETASONA . FOSFATO 300300 MGML SUS INJ AMP VD AMB X 1ML	AMP	15000	R\$ 23,60	R\$ 354.000,00
6	3211	BUDESONIDA 025 MGML SUS P NEBULIZACAO CT 20 FR PLAS X 2 ML.	AMP	50000	R\$ 10,32	R\$ 516.000,00
7	3212	BUPIVACAINA ISOBARICA 05 AMPOLA DE 4 ML.	AMP	20000	R\$ 11,09	R\$ 221.800,00
8	3213	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MGML SOL INJ IM AMP VD TRANS X 3 ML.	AMP	150000	R\$ 1,71	R\$ 256.500,00
9	3214	DROPERIDOL25 MGML SOL INJ IMIV AMP VD AMB X 1 ML.	AMP	15000	R\$ 11,87	R\$ 178.050,00
10	3215	FENILEFRINA CLORIDRATO10 MGML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML.	AMP	28000	R\$ 12,40	R\$ 347.200,00
11	3216	FENTANILA DROPERIDOL 00785 MGML . 25 MGML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML	AMP	28000	R\$ 15,88	R\$ 444.640,00
12	3217	FERRO III COMPLEXO DE FERRIPOLIMALTOSE 50 MGML SOL INJ IM X 2ML.	AMP	28000	R\$ 9,58	R\$ 268.240,00
13	3218	FLUFENAZINA ENANTATO25 MGML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML.	AMP	15000	R\$ 6,26	R\$ 93.900,00
14	3219	IMUNOGLOBULINA RHOD150 MGCGML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 20 ML.	AMP	1000	R\$ 298,50	R\$ 298.500,00
15	3220	LIDOCAINA CLORIDRATO20 MGML SOL INJ AMP VD TRANS X 5 ML.	AMP	140000	R\$ 4,26	R\$ 596.400,00
16	3221	MELOXICAM15MG15ML.	AMP	6000	R\$ 49,22	R\$ 295.320,00
17	3222	METILPREDNISOLONA ACETATO 125 MGML SOL INJ.	AMP	10000	R\$ 19,20	R\$ 192.000,00
18	3223	METILPREDNISOLONA ACETATO 500 MGML SOL INJ.	AMP	15000	R\$ 47,41	R\$ 711.150,00
19	3224	MIDAZOLAM5 MGML SOL INJ AMP VD AMB X 10 ML.	AMP	150000	R\$ 10,27	R\$ 1.540.500,00
20	3225	MOXIFLOXACINO CLORIDRATO16 MGML.	AMP	5000	R\$ 91,49	R\$ 457.450,00
21	3226	NEOSTIGMINA METILSULFATO 05 MGML SOL INJ AMP VD TRANS X 1 ML.	AMP	24000	R\$ 1,24	R\$ 29.760,00
22	3227	PENTOXIFILINA 20 MGML SOL INJ X 5 ML.	AMP	24000	R\$ 1,91	R\$ 45.840,00
23	3228	PETIDINA CLORIDRATO 50 MG ML SOL INJ AMP VD TRANS X 2 ML.	AMP	25000	R\$ 4,53	R\$ 113.250,00
24	3229	PROTAMINA CLORIDRATO 10 MGML SOL INJ AMP VD TRANS X 5 ML.	AMP	2000	R\$ 3,93	R\$ 7.860,00
25	3230	ROCURONIO10 MGML SOL INJ IV AMP VD TRANS X 5 ML.	AMP	24000	R\$ 42,19	R\$ 1.012.560,00
26	3231	VITAMINA B12 COBALAMINA500 MGCGML SOL INJ IM AMP VD AMB X 2 ML.	AMP	3000	R\$ 6,30	R\$ 18.900,00

VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$60.362.794,00**

- 1.2. O(s) bem(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3. 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- 1.4. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.5. O contrato estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência da contratação, assegurando clareza e transparência quanto aos prazos e condições.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos, está detalhadamente apresentada em seção específica do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência, o qual subsidiou a identificação e a definição do objeto, a análise de viabilidade técnica e econômica, e a escolha da solução mais adequada para atender às necessidades da Administração;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução que se apresenta como adequada para atendimento da necessidade da Administração consiste na aquisição de medicamentos junto ao mercado formal, observando-se integralmente as disposições legais aplicáveis e as regulamentações sanitárias vigentes.
- 3.2. Trata-se de insumos estratégicos para a manutenção da assistência farmacêutica, devendo sua aquisição ser realizada exclusivamente junto a fornecedores devidamente credenciados, licenciados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos demais órgãos competentes.
- 3.3. Os medicamentos a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas descritas no termo de referência, observar rigorosamente a legislação sanitária e apresentar registro válido na ANVISA.
- 3.4. No ato da entrega, os produtos não poderão possuir prazo de validade inferior a 80% de sua validade original, garantindo-se a segurança terapêutica, a qualidade e a efetividade clínica, além da preservação do interesse público no adequado aproveitamento dos recursos financeiros.
- 3.5. O transporte, a descarga e a entrega dos medicamentos nos locais designados pela Administração serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo observar condições adequadas de acondicionamento, temperatura e higiene, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as exigências da cadeia de frio, quando necessário.
- 3.6. O transporte e acondicionamento deverão obedecer às disposições da Portaria MS nº 802/1998 e da RDC nº 16/2014, especialmente no que se refere ao controle de temperatura e proteção contra agentes externos.
- 3.7. 3.7. Eventuais danos, perdas ou avarias durante o transporte correrão por conta e risco da fornecedora, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 3.8. O fornecimento será recebido provisoriamente pelo setor competente, com conferência quantitativa e qualitativa, e somente será aceito de forma definitiva após a devida verificação

da conformidade com as especificações, da regularidade da documentação sanitária e da observância da regra de validade mínima estabelecida.

- 3.9. A entrega deverá garantir a inviolabilidade das embalagens primárias e secundárias, assegurando a manutenção das informações de rotulagem e a ausência de danos físicos.
- 3.10. Serão admitidos apenas medicamentos registrados ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme determina a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.
- 3.11. Quando a CONTRATADA for também fabricante dos medicamentos, deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), conforme as exigências estabelecidas na RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.
- 3.12. Ressalva-se a possibilidade de dispensa das exigências supracitadas nos casos expressamente previstos em norma sanitária, desde que acompanhada da devida comprovação por meio de documento emitido por autoridade competente ou fundamentado em normativo vigente.
- 3.13. Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens originais, lacradas, de forma a garantir a rastreabilidade dos itens e respectivos lotes, assegurando sua integridade durante o transporte, armazenamento e uso.
- 3.14. O fracionamento de medicamentos a partir das embalagens de transporte não poderá, em hipótese alguma, comprometer a integridade ou violar a embalagem secundária, devendo-se garantir a rastreabilidade e conformidade do produto.
- 3.15. As embalagens secundárias e/ou primárias deverão conter a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme a Resolução RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009, além de atender integralmente às exigências de rotulagem previstas na legislação vigente.

3.16. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

- 3.16.1. Os medicamentos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, não reaproveitados, livres de qualquer avaria, dano físico, contaminação, alteração organoléptica (cor, odor, textura) ou qualquer outra condição que comprometa sua integridade e eficácia.
- 3.16.2. Os medicamentos deverão ser registrados ou notificados na ANVISA e estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere às Boas Práticas de Fabricação, previstas na RDC nº 301/2019 e RDC nº 497/2021.
- 3.16.3. As apresentações devem estar em suas embalagens originais, intactas e invioladas, contendo nome do medicamento, princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, inscrição obrigatória de "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme RDC nº 71/2009 e dados do fabricante e número de registro na ANVISA.
- 3.16.4. Os medicamentos termolábeis deverão ser entregues com controle de temperatura validado, utilizando embalagens isotérmicas e dispositivos de monitoramento contínuo, conforme exigido pela RDC nº 430/2020.
- 3.16.5. Não serão aceitos produtos com rótulos danificados, ilegíveis ou ausentes, validade inferior ao estabelecido contratualmente e com indícios de adulteração, violação ou divergência com o item contratado.
- 3.16.6. A contratada deve possuir equipe técnica qualificada através da disponibilidade de profissionais qualificados para supervisão dos processos de armazenamento e distribuição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

- 4.1. Em sujeição às normas técnicas, os possíveis materiais utilizados deverão observar estritamente as normas técnicas aplicáveis ao objeto, conforme regulamentação emitida por órgãos oficiais competentes, assegurando o cumprimento dos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança;
- 4.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica sobre o objeto executado;
- 4.3. Em relação aos requisitos legais, o Contratado deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, quando aplicável, conforme estabelecido nos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

SUSTENTABILIDADE

- 4.4. Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto nos artigos 5º e 11º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e em observância às diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 7.746/2012 e Lei nº 12.305/2010, a contratada deverá adotar, sempre que aplicável, os seguintes critérios, com o propósito de fomentar práticas que integrem as dimensões ambiental, social e de governança, assegurando a mitigação dos impactos ambientais e garantindo a eficiência da alocação dos recursos públicos:
- 4.5. Eficiência energética e redução de impactos ambientais com utilização de produtos e insumos que possuam certificações ambientais reconhecidas e que garantam menor consumo de energia e reduzam emissões de poluentes;
- 4.6. Logística reversa e descarte responsável com a destinação ambientalmente adequada de resíduos, bens inservíveis e embalagens, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assumindo os custos e providências necessárias;
- 4.7. Inclusão social e acessibilidade com práticas que garantam condições de trabalho seguras e dignas, além de cumprir as exigências de acessibilidade física e digital;
- 4.8. Priorizar materiais recicláveis ou biodegradáveis e minimizar o uso de embalagens descartáveis;
- 4.9. Utilizar insumos ou produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.10. Os bens fornecidos deverão ser acondicionados em embalagens recicláveis, compostáveis ou reutilizáveis.
- 4.11. Capacitar sua equipe para adoção de práticas sustentáveis e de redução de desperdícios.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.12. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, bem como a transferência de responsabilidade pela execução do objeto licitado para qualquer outra empresa ou instituição, independentemente de sua natureza jurídica;

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 4.13. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados pelo setor de Licitações e Contratos, cuja presença será facultada a todos os interessados.
- 4.14. O consorcio reserva-se ao direito de solicitar amostras dos produtos dispostos no Anexo I do Edital, a fim de verificar a sua qualidade e o atendimento as especificações do edital, para análise e aceitação, sendo o mesmo comunicado previamente a empresa.
- 4.15. Caso solicitada, as amostras deverão ser fornecidas no prazo de até 03 (três) dias úteis, devidamente identificadas com o nome da empresa e a numeração do produto de acordo com o constante no Anexo I, para análise e comparação do aspecto físico e entregues no Centro Administrativo, socalizado na Rua Tupis, nº 545, Sagrada Família/Centro, Taiobeiras-MG,, em horário de expediente, com todas as despesas de frete por conta das empresas licitantes.
- 4.16. As amostras deverão ser entregues em suas embalagens originais, perfeitamente identificadas, constando na embalagem ou no produto uma etiqueta com o nome da empresa e a numeração do produto de acordo com a constante no Anexo I deste Edital, e a respectiva marca, sob pena de não recebimento e não aceitação.
- 4.17. As amostras apresentadas para análise deverão ser definitivas, não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-la à especificação do Edital.
- 4.18. Quando não houver descrições suficientes nas embalagens dos produtos, a licitante poderá apresentar manuais, catálogos e/ou prospectos das amostras, com as respectivas especificações técnicas fornecidas pelo fabricante de cada produto.
- 4.19. Cabe a empresa apresentar, com a amostra, o que julgar necessário e útil para a análise, a fim de corroborar na análise e avaliação, comprovando que atende ao descriptivo solicitado.
- 4.20. Será obrigatória a apresentação de uma unidade de todos os itens do participante classificado provisoriamente em primeiro lugar.
- 4.21. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada, pelo interessado, antes de findo o prazo;
- 4.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada;
- 4.23. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade conforme estipulado no Termo de Referência e no Edital;
- 4.24. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.25. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;
- 4.26. Após a divulgação do resultado do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser utilizadas e/ou descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento;

REQUISITOS DE PRÉ-HABILITAÇÃO

- 4.27. Será exigida a prestação de garantia da proposta, conforme disposto no artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.28. A garantia da proposta, exigida como requisito de pré-habilitação, será limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo o valor de **R\$ 603.627,94 (Seiscentos e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Quatro Reais)**;
- 4.29. A garantia da proposta será restituída aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada;
- 4.30. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários para a contratação implicará na execução integral do valor da garantia da proposta;
- 4.31. A garantia da proposta poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.32. Será exigida a garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 4.32.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 4.32.2. Seguro-garantia;
 - 4.32.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - 4.32.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 4.33. O valor da garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato;
- 4.34. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - 4.34.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.34.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.34.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 4.35. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 4.36. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada;
- 4.37. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

- 4.38. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 4.39. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;
- 4.40. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 4.41. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;
- 4.42. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização;
- 4.43. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica;
- 4.44. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
- 4.45. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 4.46. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal;
- 4.47. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. A entrega do(s) bem(ns) deverá(ão) ser realizada(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento, de forma parcelada e conforme a necessidade;
- 5.1.1. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.2. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) na Sede do ÓRGÃO CONTRATANTE, situado à Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família/Centro, Taiobeiras – MG – CEP 39550-000, no período de 8h às 17h, exceto nos feriados nacionais e municipais;

- 5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total estipulado pelo fabricante;

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

FISCALIZAÇÃO

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.7. Decisões que excedam a competência do(s) fiscal(is) deverão ser formalmente encaminhadas pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior, com antecedência suficiente para permitir a adoção das medidas necessárias;
- 6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
- 6.9. O gestor e fiscais (técnico e administrativo) do Contrato deverão conhecer o Termo de Contrato e seus anexos, o Projeto Básico ou Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.13. O fiscal do contrato tem o dever de confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato e/ou proposta;
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.19. O fiscal administrativo do contrato também será responsável pela comunicação ao gestor do contrato, em tempo hábil, do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

GESTOR DO CONTRATO

- 6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

- 6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.26. O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias corridos;
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do

objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

LIQUIDAÇÃO

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.11.1. o prazo de validade;
 - 7.11.2. a data da emissão;
 - 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.11.5. o valor a pagar; e
 - 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);
- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 7.20. 7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

FORMA DE PAGAMENTO

- 7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.24. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE;

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.11.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar;
- 8.11.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 8.11.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.11.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.11.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.11.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.11.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.11.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **CERTIDÃO OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme Lei nº 14.133, art. 67;
 - 8.26.1. Os atestados/certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - 8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável

técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 8.28. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária - ALVARÁ SANITÁRIO;
 - 8.28.1. Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente;
- 8.29. **Autorização de funcionamento (AFE)**, vigente, comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
- 8.30. O licitante deverá apresentar o Registro dos produtos emitidos no D.O.U pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº 5.991/1973, Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077 de 2013, Lei Federal nº 12.401/2011, dentro do prazo de validade em conjunto com o folder, caso a empresa não seja a detentora do registro, deverá apresentar a autorização de funcionamento do fabricante ou importador no D.O.U, sob pena de inabilitação;
- 8.31. Apresentar o Certificado de Inscrição e regularidade da empresa farmacêutica ou empresa distribuidora junto ao Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, conjuntamente devendo apresentar o Certificado do Responsável Técnico, devidamente inscrito pelo Conselho Competente, devendo, ainda, ser comprovado o vínculo com a empresa através de: Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Livro de registro de Empregado.
- 8.32. Caso o produto não esteja sujeito a controle sanitário, a contratada deverá apresentar comprovação formal dessa condição, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.814, de 29 de maio de 1998;
 - 8.32.1. Os produtos sujeitos a registro são os enquadrados nas Classes III e IV, conforme determinam a RDC nº 751/2022 e a RDC nº 36/2015.
- 8.33. Autorização Especial de Funcionamento, no caso de medicamentos sujeitos ao controle Especial da Portaria GM/MS nº 344/1998;
- 8.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Estima-se a despesa da contratação em R\$ R\$ 60.362.794,00 (Sessenta Milhões, Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais. Valor estimado de acordo com Pesquisas de Mercado, apensos ao processo;
- 9.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A cobertura das despesas necessárias à execução dos serviços contratados correrá à conta de

classificações orçamentárias dos municípios consorciados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos na qualidade e quantidade mínimas necessárias à execução do objeto;
- 11.2. A inobservância ao disposto no subitem implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;
- 11.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 11.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 11.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 11.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 11.8. Asumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 11.9. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para atesto e pagamento;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, prestando os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos procedimentos

normalmente aplicados;

- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- 11.15. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 11.16. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, quando couber;
- 11.17. A CONTRATADA deverá observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- 12.3. Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;
- 12.4. Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo e no Contrato;
- 12.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.7. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- 12.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- 12.9. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- 12.10. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 13.1. O órgão gerenciador da Ata de registro de Preços será o(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO;
- 13.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 13.3.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 13.3.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;
- 13.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços;
- 13.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;
- 13.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;
- 13.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;
- 14.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
- 14.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 14.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 14.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

- 14.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;
- 14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 14.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 14.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição;

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 15.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 15.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 15.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
- 15.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
- 15.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 15.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 15.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 15.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

15.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.9. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133 de 2021;
- 15.10. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 15.11. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 15.12. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.12.1. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 15.12.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;
- 16.2. A multa administrativa prevista no §3º, inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 16.3. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

- 17.2. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento de materiais devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;
- 17.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento dos materiais, equipamentos e insumos;
- 17.4. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes à prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

Ramon Nazaré Barbosa Dangelis
Secretário Executivo

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

REGISTRO DE PREÇOS

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar, integrante da fase inicial do planejamento da contratação, tem por finalidade identificar o problema a ser solucionado no âmbito da Administração e identificar as opções mais adequadas disponíveis no mercado para o atendimento da demanda, como também a análise dos impactos econômicos e ambientais envolvidos. Assim, assegura-se que a contratação proposta atenda de maneira eficiente ao interesse público, observando os requisitos de qualidade, preço e prazo, em estrita conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a transparência, a eficiência e a legalidade.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A Administração Pública, no exercício de sua função constitucional de garantir o direito fundamental à saúde, encontra-se diante da responsabilidade de assegurar meios eficazes e contínuos para o atendimento da população.
- 1.2. Os medicamentos constituem insumos estratégicos e indispensáveis para a prevenção, o controle e o tratamento de enfermidades, sendo instrumentos centrais na manutenção da vida, na recuperação da saúde e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.
- 1.3. A inexistência de um estoque adequado e regular de medicamentos compromete gravemente a continuidade das ações e serviços públicos de saúde, violando os princípios constitucionais previstos nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de implementar políticas sociais e econômicas destinadas a reduzir o risco de doenças e garantir acesso universal e igualitário às ações de saúde.
- 1.4. Nesse contexto, o problema público a ser enfrentado pela Administração consiste na insuficiência ou ausência de fármacos essenciais para atendimento das demandas assistenciais nos estabelecimentos de saúde, o que pode acarretar descontinuidade de tratamentos, agravamento de quadros clínicos e aumento de internações, com impactos diretos sobre a eficiência do sistema e sobre a dignidade dos usuários.
- 1.5. A carência de medicamentos compromete não apenas a efetividade das políticas de saúde pública, mas também representa risco à vida e à integridade física dos pacientes, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade, como idosos, crianças e portadores de doenças crônicas ou raras.
- 1.6. O não atendimento dessa necessidade pode gerar prejuízos irreparáveis à coletividade, além de sobrecarregar outros níveis da rede assistencial.
- 1.7. Assim, a aquisição de medicamentos não se trata de mera conveniência administrativa, mas de uma medida essencial à consecução do interesse público primário, viabilizando a continuidade dos serviços

de saúde e a efetividade das políticas públicas, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES

2.1. A futura e eventual contratação de empresa para o referido objeto, não foi prevista no Plano Anual de Contratações deste exercício.

2.2. Entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação afim de salvaguardar manutenção das atividades que dependerão do objeto pretendido.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. TIPO DO OBJETO

3.1.1. O objeto em análise caracteriza-se como de natureza continuada, por estar vinculado à manutenção de atividades indispensáveis decorrentes de demandas permanentes ou de longa duração, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, a critério da Contratante, observada a legislação aplicável.

3.3. GARANTIA CONTRATUAL

3.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme detalhamento no termo de referência e no edital.

3.4. TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR

3.4.1. Não se prevê a realização de transição contratual referente ao objeto em questão.

3.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1. Para as aquisições de bens e insumos ou prestação de serviços, os critérios de sustentabilidade definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normativas correlatas deverão ser incorporados, sempre que aplicáveis, visando a integração das dimensões ambiental, social e de governança, à mitigação de impactos ambientais e à promoção da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.5.2. Dentre os critérios, destacam-se:

3.5.2.1. Eficiência energética: Prioridade para equipamentos e produtos com selo de eficiência energética (como o Procel/INMETRO ou Energy Star).

3.5.2.2. Redução de impacto ambiental: Seleção de produtos com menor impacto ambiental no ciclo de vida, considerando fabricação, transporte, uso e descarte.

3.5.2.3. Baixa geração de resíduos: Preferência para itens com embalagens recicláveis, reduzidas ou reutilizáveis.

3.5.2.4. Logística reversa: Responsabilidade com a destinação ambientalmente adequada de resíduos, bens inservíveis e embalagens, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assumindo os custos e providências necessárias.

3.5.2.5. Matéria-prima reciclada ou renovável: Prioridade para insumos ou produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, ou de origem sustentável certificada, desde que não comprometam sua usabilidade, qualidade e desempenho.

3.5.2.6. Ausência de substâncias tóxicas: Prezar pela utilização de materiais que não contenham mercúrio, chumbo, CFCs, entre outros.

3.5.2.7. Durabilidade e manutenção: Optar por produtos com maior vida útil ou que permitam manutenção e reparo, reduzindo a necessidade de descarte precoce.

3.5.2.8. Inclusão social e acessibilidade: Priorizar práticas que garantam condições de trabalho seguras e dignas, além de cumprir as exigências de acessibilidade física e digital.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. CONTRATAÇÕES ANTERIORES

4.1.1. Foram identificadas contratações anteriores formalizadas no âmbito da Administração para o atendimento às demandas descritas neste estudo:

Processo Licitatório	Modalidade	Instrumento Contratual
019/2024	Pregão Eletrônico 009/2024	ARP 001/2025
		ARP 002/2025
		ARP 003/2025

4.1.2. Contudo, o processo pretendido não possui os mesmos produtos e especificações sendo entendido como um processo complementar ao referido acima.

4.1.3. CONTRATAÇÕES SIMILARES

4.1.4. Para atendimento da demanda foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos se entidades, por meio de consulta ao Portal de Compras Públicas, com o objetivo de avaliar alternativas que atendam à necessidade da contratação e aos requisitos estabelecidos:

ID	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
1	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
EMPRESA	CNPJ/CPF	FONTE
ABA MED SA.	04.369.147/0001-04	Prefeitura Municipal de Lavras
APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	36.099.392/0001-35	Registro de Preços Eletrônico - 70/2025

LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	52.179.963/0001-06	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - ERELI	36.148.696/0001-45	Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP 135/2025 Registro de Preços Eletrônico - 019/2025
OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	48.368.182/0001-84	
SAMED HOSPITALAR LTDA	53.317.125/0001-06	
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	03.945.035/0001-91	
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	09.182.725/0001-12	Prefeitura Municipal de Guidoval Pregão Eletrônico - 82/2025
Cofaminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	02.537.890/0001-09	
Alfalagos Ltda	05.194.502/0001-14	
ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	36.730.875/0001-96	Prefeitura Municipal de Catas Altas - Saulo Morais de Castro - 116/2025 - 50/2025 - Registro de Preços Eletrônico
Cofaminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	02.537.890/0001-09	
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	07.752.236/0001-23	Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro Registro de Preços Eletrônico - 77/2025
ILG COMERCIAL LTDA	20.657.155/0001-02	
ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.772.464/0001-75	
BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	17.507.373/0001-56	Prefeitura Municipal de Senador Canedo Dispensa Eletrônica - 96/2025
Pro-Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e cosmeticos Ltda	05.159.591/0001-68	

4.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

4.2.1. No caso específico da necessidade de medicamentos, a análise evidencia que não há outra solução viável que não seja a aquisição direta no mercado. O fornecimento de medicamentos caracteriza-se por bens padronizados, produzidos sob rigorosas normas sanitárias e regulatórias, cuja comercialização é restrita a fabricantes, distribuidores e estabelecimentos devidamente autorizados.

4.2.2. A alternativa de locação não encontra qualquer amparo técnico ou econômico, uma vez que se trata de insumos consumíveis, que se exaurem a cada utilização, não permitindo reaproveitamento ou devolução. Da mesma forma, não é aplicável o instituto do credenciamento, por não se tratar de serviço prestado de forma concorrente por múltiplos interessados, mas sim de bens a serem adquiridos em caráter definitivo e consumidos pelos pacientes no curso do tratamento.

4.2.3. Tampouco é factível a obtenção por meio de cessão, doação ou permuta, uma vez que os medicamentos necessários devem ser adquiridos de forma regular, programada e contínua, garantindo padronização, rastreabilidade e controle de qualidade, exigências impostas pela legislação sanitária. Tais instrumentos poderiam atender a situações pontuais e excepcionais, mas não suprem a demanda ordinária e permanente da rede pública de saúde.

4.2.4. Portanto, a compra de medicamentos no mercado formal, devidamente registrado e autorizado

pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos órgãos de regulação competentes, apresenta-se como a única alternativa capaz de atender ao interesse público, garantindo a disponibilidade, a qualidade e a segurança dos produtos ofertados aos usuários do Sistema de Saúde.

4.2.5. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

4.2.6. A aquisição de medicamentos deve observar o regime jurídico de compras públicas estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à modalidade licitatória e aos procedimentos auxiliares disponíveis. Considerando que os medicamentos se enquadram como bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos, aplica-se obrigatoriamente o pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, modalidade destinada especificamente à contratação de bens e serviços comuns, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto.

4.2.7. O pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, não apenas se impõe como a modalidade adequada, mas também como exigência legal. Tal escolha confere maior competitividade, celeridade e transparência ao processo, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, igualdade e publicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.8. Adicionalmente, a contratação de medicamentos deve, sempre que possível, ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 6º, inciso XLV, e regulamentado pelos arts. 82 a 86 do mesmo diploma legal. O SRP permite a formação de ata de registro de preços com fornecedores previamente selecionados, possibilitando contratações futuras de acordo com a necessidade real da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos inicialmente estimados.

4.2.9. Esse procedimento mostra-se especialmente vantajoso no caso dos medicamentos, que são bens de consumo contínuo, com variação de demanda e risco frequente de desabastecimento. A adoção do SRP assegura maior racionalidade administrativa, optimiza os recursos orçamentários e garante flexibilidade na gestão de estoques, permitindo o atendimento da demanda de forma programada, com segurança e previsibilidade.

4.2.10. Dessa forma, a solução de mercado para o atendimento da necessidade consiste, necessariamente, na realização de licitação na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, conjugada com a utilização do Sistema de Registro de Preços, garantindo regularidade no abastecimento, economicidade, ampla competitividade e a supremacia do interesse público na prestação dos serviços de saúde.

4.3. RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES

4.3.1. Tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade exigidos para a contratação podem ser estabelecidos de maneira objetiva e precisa, **não se verificam restrições à ampla participação** de fornecedores no certame, garantindo-se, dessa forma, a observância ao princípio da isonomia e a preservação da competitividade entre os potenciais proponentes.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

5.1. O quantitativo a ser contratado foi definido com base na necessidade de atendimento estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda, e considerando a necessidade dos municípios consorciados.

6. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. PESQUISA DE PREÇOS

6.1.1. A pesquisa de preços foi realizada junto Contratações Similares e Fornecedores do segmento, a fim de balizar a estimativa preliminar de preços;

6.2. ESTIMATIVAS

6.2.1. As especificações técnicas os quantitativos estimados e os valores de referência encontram-se detalhados no ANEXO I, parte integrante do presente Estudo Técnico Preliminar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução que se apresenta como adequada para atendimento da necessidade da Administração consiste na aquisição de medicamentos junto ao mercado formal, observando-se integralmente as disposições legais aplicáveis e as regulamentações sanitárias vigentes.

7.2. Trata-se de insumos estratégicos para a manutenção da assistência farmacêutica, devendo sua aquisição ser realizada exclusivamente junto a fornecedores devidamente credenciados, licenciados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos demais órgãos competentes.

7.3. Os medicamentos a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas descritas no termo de referência, observar rigorosamente a legislação sanitária e apresentar registro válido na ANVISA.

7.4. No ato da entrega, os produtos não poderão possuir prazo de validade inferior a 80% de sua validade original, garantindo-se a segurança terapêutica, a qualidade e a efetividade clínica, além da preservação do interesse público no adequado aproveitamento dos recursos financeiros.

7.5. O transporte, a descarga e a entrega dos medicamentos nos locais designados pela Administração serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo observar condições adequadas de acondicionamento, temperatura e higiene, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as exigências da cadeia de frio, quando necessário.

7.6. O transporte e acondicionamento deverão obedecer às disposições da Portaria MS nº 802/1998 e da RDC nº 16/2014, especialmente no que se refere ao controle de temperatura e proteção contra agentes externos.

7.7. Eventuais danos, perdas ou avarias durante o transporte correrão por conta e risco da fornecedora, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.8. O fornecimento será recebido provisoriamente pelo setor competente, com conferência quantitativa e qualitativa, e somente será aceito de forma definitiva após a devida verificação da conformidade com as especificações, da regularidade da documentação sanitária e da observância da regra de validade mínima estabelecida.

7.9. A entrega deverá garantir a inviolabilidade das embalagens primárias e secundárias, assegurando a manutenção das informações de rotulagem e a ausência de danos físicos.

7.10. Serão admitidos apenas medicamentos registrados ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme determina a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

7.11. Quando a CONTRATADA for também fabricante dos medicamentos, deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), conforme as exigências estabelecidas na RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

7.12. Ressalva-se a possibilidade de dispensa das exigências supracitadas nos casos expressamente previstos em norma sanitária, desde que acompanhada da devida comprovação por meio de documento emitido por autoridade competente ou fundamentado em normativo vigente.

7.13. Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens originais, lacradas, de forma a garantir a rastreabilidade dos itens e respectivos lotes, assegurando sua integridade durante o transporte, armazenamento e uso.

7.14. O fracionamento de medicamentos a partir das embalagens de transporte não poderá, em hipótese alguma, comprometer a integridade ou violar a embalagem secundária, devendo-se garantir a rastreabilidade e conformidade do produto.

7.15. As embalagens secundárias e/ou primárias deverão conter a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme a Resolução RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009, além de atender integralmente às exigências de rotulagem previstas na legislação vigente.

7.16. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

7.16.1. Os medicamentos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, não reaproveitados, livres de qualquer avaria, dano físico, contaminação, alteração organoléptica (cor, odor, textura) ou qualquer outra condição que comprometa sua integridade e eficácia.

7.16.2. Os medicamentos deverão ser registrados ou notificados na ANVISA e estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere às Boas Práticas de Fabricação, previstas na RDC nº 301/2019 e RDC nº 497/2021.

7.16.3. As apresentações devem estar em suas embalagens originais, intactas e invioladas, contendo nome do medicamento, princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, inscrição obrigatória de "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme RDC nº 71/2009 e dados do fabricante e número de registro na ANVISA.

7.16.4. Os medicamentos termolábeis deverão ser entregues com controle de temperatura validado, utilizando embalagens isotérmicas e dispositivos de monitoramento contínuo, conforme exigido pela RDC nº 430/2020.

7.16.5. Não serão aceitos produtos com rótulos danificados, ilegíveis ou ausentes, validade inferior ao estabelecido contratualmente e com indícios de adulteração, violação ou divergência com o item contratado.

7.16.6. A contratada deve possuir equipe técnica qualificada através da disponibilidade de profissionais qualificados para supervisão dos processos de armazenamento e distribuição.

7.17. GARANTIA DO FORNECIMENTO

7.17.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.18. **MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.18.1. Tendo em vista a natureza dos bens/serviços ora contratados, não se faz necessária a previsão de suporte de manutenção ou assistência técnica durante a vigência contratual;

7.19. **TREINAMENTO**

Considerando a natureza do objeto não será necessário a realização de treinamento das equipes e/ou funcionários da Administração;

8. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Diante da natureza da contratação, a solução proposta será dividida em lotes, em consonância com os princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente oportuno, conforme as seguintes razões:

8.1.1. Heterogeneidade do objeto, considerando que os medicamentos possuem composições, finalidades terapêuticas e apresentações distintas, o que permite sua divisão em unidades autônomas e funcionais, sem prejuízo à padronização ou à execução contratual;

8.1.2. Maior competitividade, uma vez que o fracionamento do objeto possibilita a participação de um número mais amplo de fornecedores especializados por lote, favorecendo a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento;

8.1.3. Melhor alocação orçamentária, na medida em que o parcelamento possibilita aquisições de forma segmentada e compatível com a disponibilidade financeira da Administração, assegurando maior eficiência no uso dos recursos públicos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Além do atendimento aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste documento, a contratação pretendida trará os seguintes benefícios:

9.1.1. Garantir a regularidade no fornecimento de medicamentos, evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade de tratamentos e a qualidade da assistência prestada aos usuários;

9.1.2. Assegurar a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, obtendo o melhor resultado custo-benefício por meio da competição em pregão eletrônico e da utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.1.3. Ampliar a competitividade, com a participação de um maior número de fornecedores, especialmente quando adotado o parcelamento por itens, contribuindo para a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento;

9.1.4. Promover maior eficiência na gestão contratual e orçamentária, permitindo aquisições de forma programada e compatível com a disponibilidade financeira, otimizando a administração de estoques e prevenindo perdas por vencimento de prazos de validade;

9.1.5. Resguardar o interesse público, garantindo que a população tenha acesso a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, em conformidade com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade na assistência à saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

10.1. Haverá providências relevantes a serem tomadas com o objetivo de sucesso da contratação, conforme Mapa de Riscos elaborado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

12.1. Quanto às medidas para minimizar os possíveis impactos ambientais, deve ser observado, no que couber, o estabelecido na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto 7.746/2012, e suas alterações, Instrução Normativa nº 01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando os seguintes aspectos:

12.1.1. Adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

12.1.2. Prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo ou de execução dos serviços;

12.1.3. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água com aplicação de técnicas que minimizem o consumo de recursos naturais, priorizando soluções que reduzam a extração de matérias-primas e o desperdício de insumos;

12.1.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

12.1.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.1.6. Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e serviços;

12.1.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

12.1.8. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e nos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e de mercado, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada além do processo de escolha da solução que melhor se adequa à Administração.

13.2. Desta forma, entende-se por **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante o inciso XIII do artigo 9º da Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022 – SEGES/ME.

Ramon Nazaré Barbosa Dangelis

Secretário Executivo

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E

*O município de sediado no endereço....., inscrito no CNPJ....., por
intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de...../Estado
..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo (cargo e nome),
nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de,
portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a),
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO,
neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da
empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em
observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, COMPLEMENTARES E INJETÁVEIS
PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do
artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

2.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, salvo com expressa autorização da contratante. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos..

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

4.1. *O valor total da contratação é de R\$..... ()*

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _/_/(DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

7.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos; c. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.4. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 140, § 1º e nas formas previstas no artigo 115, § 5º, todos da Lei nº 14.133/2021;

7.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

7.6. Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto;

7.7. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

7.8. As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;

8.1.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

8.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da

empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante; por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

8.1.5. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

8.1.6. O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias úteis, contados do(a) emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

8.1.7. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

8.1.8. Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis corridos:

8.1.8.1. Medicamentos ou insumos/Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

8.1.8.2. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

8.1.11. As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.1.12. Informar ao CISARP, sistematicamente, sobre a entrega dos produtos;

8.2. As demais obrigações serão descritas no Edital e Contrato, além de previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
- 2. *Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas

em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade:

12.1.2. Fonte de Recursos:

12.1.3. Programa de Trabalho:

12.1.4. Elemento de Despesa:

12.1.5. Plano Interno:

12.1.6. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025

REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP., Rua Tupis, 545 Bairro: Sagrada Família, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 01.172.959/0001-77, representado por seu Presidente, o Sr Adaildo Rocha Moreira, CPF nº _____, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ nº _____ - _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº ___, adiante denominada **FORNECEDOR** regido Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, demais legislações complementares, demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

24.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, COMPLEMENTARES E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ÍTEM	UNID.	QUANT.	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
------	-------	--------	-----------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO



3.1 - A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE em locais e horários previamente informados pela CONTRATANTE, filiado do CISARP MG.

3.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da CONTRATANTE, sempre no, Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, Rua Tupis, 545 Bairro: Sagrada Família, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 01.172.959/0001-77.

3.1.2. O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias úteis, contados do(a) emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, sem nenhum ônus adicional para a contratante. A previsão de entrega dos itens são parceladas e de acordo com as necessidades do órgão solicitante, a entrega deverá ser feita no local e horários informado pelo órgão solicitante.

3.1.3. Para entrega as refeições tanto no local quanto a transportada, será entregue em até 05 (cinco) dias corridos após aprovação do cliente de acordo cardápio elaborado pela contratada. Quanto aos horários das refeições, ficará a cargo da contratante, devido a particularidade de cada órgão, que será ajustado conforme a prestação do serviço.

3.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.5. O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, Rua Tupis, 545 Bairro: Sagrada Família, Taiobeiras - MG, 39.550-000, CNPJ: 01.172.959/0001-77 não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

3.1.6. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

3.3 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

3.5 O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.6, Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, Rua Tupis, 545 Bairro: Sagrada Família, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 01.172.959/0001-77, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.7 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.6 - Os produtos deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos produtos entregues, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

3.7 O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.133/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.

3.8 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

3.9 - O ÓRGÃO GESTOR **não** está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.10 - Não poderá haver substituição de artistas, salvo autorização expressa do contratante.

3.11 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.12 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.13 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.14 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, em um prazo de até 30(trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2. Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – COMPETE AO CISARP:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – COMPETE AO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomoção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR DOS PRODUTOS se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e **aceita** pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE CARONA

9.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP e órgãos participantes.

9.3 O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.4 As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP.

9.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP.

9.7 Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

10.3- As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.4- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.5- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar à Gerência de Compras do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.6 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.6 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.7 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a

Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.8 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

10.9 - Fica designada como Gestor desse Registro de Preços o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP.

10.10 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.

10.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taiobeiras -MG, ____de _____ 2024

PELO CONTRATANTE:

Presidente do CISARP

Detentor da Ata de Registro de Preço.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____